

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura do Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA submete à apreciação da Câmara Municipal de Goiana o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Goiana autorizado a proceder com a abertura de Créditos Adicionais Especiais para a Prefeitura Municipal e Fundos Especiais ao Orçamento Geral, no valor de R\$97.000,00 (Noventa e sete mil reais) de acordo com as funções programáticas descritas abaixo:

Unidade Orçamentária: 0303 - Fundo Municipal de Saúde

10.304.0106.2247.0000 – Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária e Promoção da Saúde.....R\$97.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$97.000,00

Fonte: Tesouro Municipal

Art. 2º – Para fins de cumprimento das suplementações acima indicadas, o Poder Executivo procederá com **anulação parcial das dotações** apresentadas abaixo:

Unidade Orçamentária: 0303 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0102.1119 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde.....R\$97.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$97.000,00

Fonte: Tesouro Municipal

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 16 de fevereiro de 2023.

Eduardo Honório Carneiro
– Prefeito -

J U S T I F I C A T I V A

MENSAGEM AO PROJETO Nº 006/2023

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, **para fins de recepcionar Custos e Ações Governamentais da criação do elemento no âmbito da Vigilância Sanitária/Epidemiológica.**

Tal proposição encontra-se legitimada, uma vez, que no momento da elaboração da Lei Orçamentária Anual e protocolo nesse Poder Legislativo, não havia previsão de reforma administrativa no âmbito do poder executivo, tendo em vista, vigência da Lei Complementar n.º 173/2020.

Salientamos que os recursos de financiamento do presente projeto de lei, serão provenientes de anulação de dotações ao que estabelece o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, como também do superávit financeiro calculado no Balanço Patrimonial da entidade ou até por excesso de arrecadação se assim dispuser o atendimento ao pleito.

Indicamos que o presente Projeto de Lei seja deliberado em regime de urgência.

Sem para o momento, renovamos nossos préstimos de estima consideração e apreço a essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 16 de Fevereiro de 2023.

Eduardo Honório Carneiro

Prefeito